



## **PLANO GERAL DE AÇÃO DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E CONTINGÊNCIAS**

Lei nº 10.671, de 15/05/2003, com a redação dada pela Lei nº 12.299, 27/07/2010.

### **Estatuto de Defesa do Torcedor**

#### **1- INTRODUÇÃO**

O presente documento - Plano Geral de Ação (de Segurança, Transporte e Contingências), foi elaborado pela Federação Catarinense de Futebol (FCF), com base no Plano elaborado pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), visando atender às determinações da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, (Estatuto de Defesa do Torcedor), com a redação dada pela Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010, sendo aplicado aos jogos do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2017. Em função da amplitude, das peculiaridades legais e do fato da segurança pública ser uma atribuição de responsabilidade dos governos estaduais e, por outro lado, ser o Plano de Ação um instrumento com vigência em todo o território nacional, registra-se a impossibilidade material de se prever, no presente documento, todos os detalhes e minúcias específicos relativas à segurança, transportes e contingências, de cada cidade, de cada estádio.

#### **2- ADMINISTRAÇÃO DA COMPETIÇÃO**

O Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2017, será administrado pelo Departamento de Competições da FCF, ficando doravante designado e subentendido como “Administração da Competição” o corpo dirigente da FCF representado pelo Gerente do Departamento de Competições, ao qual competirá a administração geral do evento. O Depto. De Competições será auxiliado, no que couber, pelos demais Departamentos da FCF e pelas Ligas Municipais. Os interessados poderão consultar o Departamento de Competições da FCF:

Gerente do Departamento de Competições: Fábio Marcel Nogueira  
E-mail: [sc.competicao@fcf.com.br](mailto:sc.competicao@fcf.com.br)  
Tel. (47) 3263-9800  
Fax: (47) 3263-9823

End: 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, acesso pela Rua Angelina, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC.

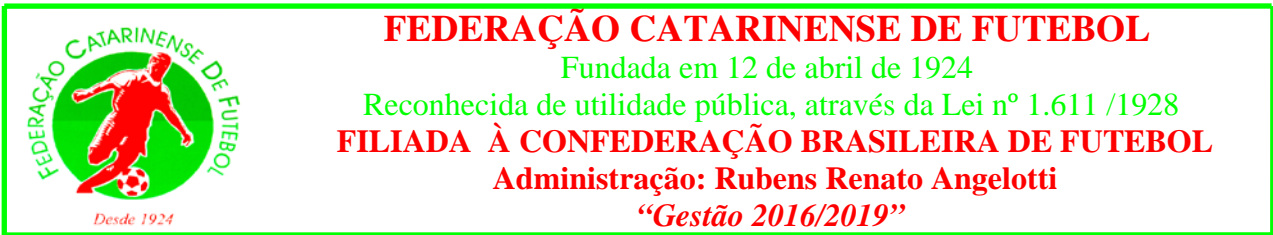
**Site da FCF** : [www.fcf.com.br](http://www.fcf.com.br)

#### **3 - O PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO**

A Ouvidoria da Competição, estabelecida pelo EDT – Estatuto de Defesa do Torcedor, tem as seguintes identificações e atribuições (reproduzindo o texto do EDT):

**Art. 6 o** A entidade responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o OUVIDOR da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso dos torcedores.

**§ 1 o** São deveres do OUVIDOR da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.



**§ 2º** É assegurado ao torcedor:

*I - o amplo acesso ao OUVIDOR da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e*

*II - o direito de receber do OUVIDOR da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.*

**§ 3º** Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o OUVIDOR da Competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

**§ 4º** O sítio da internet em que forem publicadas as informações de que trata o parágrafo único do art. 5º conterá, também, as manifestações e propostas do OUVIDOR da Competição.

**§ 5º** A função de OUVIDOR da Competição poderá ser remunerada pelas entidades de prática desportiva participantes da competição.

Para dirimir eventuais dúvidas, sugerir correções, opinar sobre casos omissos e outras circunstâncias pertinentes, não mencionadas no presente documento, deverão dirigir-se ao Ouvidor da Competição a ser designado pelo Presidente da FCF:

**MARIA OTÍLIA BETT PAGANI (Redação dada pela Portaria nº 02/2017, da Presidência da FCF).**

**Ouvidora do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2017.**

**e-mail:** [ouvidoriafcf@gmail.com](mailto:ouvidoriafcf@gmail.com)

#### **4- EMBASAMENTO LEGAL**

O presente Plano Geral de Ação deve atender, aos dispositivos da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, que instituiu o EDT - Estatuto de Defesa do Torcedor, em particular ao Artigo 17, a seguir transcrito:

**Art. 17.** *É direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos.*

**§ 1º** *Os planos de ação de que trata o caput*

*I - serão elaborados pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão; e*

*II - deverão ser apresentados previamente aos órgãos responsáveis pela segurança pública das localidades em que se realizarão as partidas da competição;*

**§ 2º** *Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.*

**§ 3º** *Os planos de ação serão divulgados no sítio dedicado à competição de que trata o parágrafo único do art. 5º no mesmo prazo de publicação do regulamento definitivo da competição.*

#### **- SÍNTESE DAS AÇÕES**



**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**  
Fundada em 12 de abril de 1924  
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928  
**FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**  
Administração: Rubens Renato Angelotti  
*“Gestão 2016/2019”*

| ITEM | AÇÃO  | Referência à Lei nº 10.671/ | Aplicação |
|------|---|-----------------------------|-----------|
| 01   | <b>SEGURANÇA:</b> Garantir a segurança do torcedor nos estádios antes, durante e após as partidas.<br><b>Comentário :</b> <i>a segurança dos torcedores, atletas, dirigentes, imprensa, pessoal à serviço e outros, é de responsabilidade do poder público estadual, ao qual compete o planejamento e a ação das Polícias Militares, da Polícia Civil, da Polícia de Trânsito, do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil.</i>   | Art. 13º, 14º               | 1/3/ 6    |
| 02   | <b>SEGURANÇA:</b> Assegurar acesso e saída às pessoas portadoras de deficiências físicas e necessidades especiais.  | Art. 13º; § u.<br>Art. 44.  | 1/2/3/6   |
| 03   | <b>SEGURANÇA:</b> Solicitar policiamento dentro e fora dos estádios para segurança dos torcedores.  | Art. 14º; I                 | 3         |
| 04   | <b>SEGURANÇA:</b> Informar horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade do estádio e expectativa de público, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene.<br><b>Comentário :</b> <i>solicitamos que os clubes com mando de campo enviem tais informações quinzenalmente, de conformidade com as tabelas das competições, às secretarias estaduais de segurança, transporte e saúde.</i> | Art. 14º; II                | 3         |
| 05   | <b>SEGURANÇA:</b> Disponibilizar, no estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT) para recebimento de reclamações e sugestões.<br><b>Comentário :</b> <i>sugerimos que os orientadores sejam selecionados em colégios ou universidades, proporcionalmente à expectativa de público do jogo e que todos estejam vestindo uma camiseta ou colete que os identifique.</i>                               | Art. 14º; III               | 3         |
| 06   | <b>SEGURANÇA :</b> Instalar o SAT no estádio, em local amplamente divulgado e de fácil acesso.<br><b>Comentário :</b> <i>sugerimos que o SAT seja instalado nas proximidades da principal entrada do estádio, desejavelmente ocupando uma tenda desmontável, quiosque ou em área coberta do estádio.</i>  | Art. 14º; III               | 3         |
| 07   | <b>CONTINGÊNCIAS:</b> Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível), reportá-las ao Ouvidor da Competição   | Art. 14º § 1º               | 3         |
| 08   | <b>CONTINGÊNCIAS:</b> Contratar seguro de acidente pessoais para o Torcedor.<br><b>Comentário:</b> <i>vide regulamento da competição</i>  | Art. 16º; II                | 1/2       |
| 09   | <b>Contingências:</b> Disponibilizar um médico e dois enfermeiros - padrão para cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio.  | Art. 16º; III               | 3         |
| 10   | <b>Contingências:</b> Disponibilizar uma ambulância para previsão de cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio.   | Art. 16º; IV                | 3         |
| 11   | <b>Contingências:</b> Comunicar previamente os jogos à autoridade de saúde.<br><b>Comentário :</b> <i>solicitamos que as federações enviem a tabela da competição (jogos locais) à Secretaria Estadual da Saúde.</i>  | Art. 16º; V                 | 1/2       |
| 12   | <b>SEGURANÇA:</b> <i>Elaborar, aprovar e implementar, em conjunto com os clubes com mando de campo, os planos de ação relativos à segurança/transporte/ contingência.</i>   | Art. 17º; §1º; I            | 1/2/3     |



**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**  
Fundada em 12 de abril de 1924  
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928  
**FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**  
Administração: Rubens Renato Angelotti  
*“Gestão 2016/2019”*

|           |   |  |         |
|-----------|---|--|---------|
| <b>13</b> | <b>SEGURANÇA:</b> Apresentar previamente os planos de ação aos órgãos de segurança pública das localidades das partidas.  | Art. 17º; §1º; II                                | 1/2/3   |
| <b>14</b> | <b>SEGURANÇA:</b> Implantar planos estaduais especiais de ação para jogos de excepcional expectativa de público.  | Art. 17º; § 2º                                   | 1/2/3   |
| <b>15</b> | <b>SEGURANÇA:</b> Publicar os planos de ação no site da competição, em prazo inferior à 45 dias da competição   | Art. 17º; § 3º                                   | 1/2     |
| <b>16</b> | <b>SEGURANÇA:</b> Em estádios com capacidade superior a 20.000 pessoas, instalar sistema eletrônico de monitoramento por imagem do público presente.  | Art. 18º   | 2/3     |
| <b>17</b> | <b>SEGURANÇA:</b> Promover o levantamento das possíveis situações de risco para a segurança do torcedor, quanto à falhas de segurança dos estádios.<br><b>Comentário :</b> solicitamos que as federações e clubes mandantes busquem empresas de engenharia (especializadas em avaliações de risco) e órgãos da Defesa Civil, para as avaliações de risco.   | Art. 13, 14, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 26, 27 e 31 | 1/2/3/6 |
| <b>18</b> | <b>CONTINGÊNCIAS:</b> Utilizar sistemas eletrônicos para fiscalização e controle da quantidade de público; acesso ao estádio; movimento financeiro da partida; e de emissão de ingressos  | Art. 22; §2º                                     | 2/3     |
| <b>19</b> | <b>SEGURANÇA:</b> Apresentar ao Ministério Público dos Estados e do DF os Laudos Técnicos de Segurança, incluindo a capacidade real dos estádios, emitidos por órgãos e autoridades competentes.  | Art. 23º; §1º                                    | 1/2     |
| <b>20</b> | <b>SEGURANÇA:</b> Instalar sistema de monitoramento por imagem das catracas de acesso do público ao estádio.  | Art. 25º   | 2/3     |
| <b>21</b> | <b>TRANSPORTES:</b> Acionar o poder público para assegurar aos torcedores acesso e condições de uso do transporte público limpo, seguro e organizado.<br><b>Comentário:</b> mediante convênio o Clube com mando de campo deve adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo legal, buscando assegurar atendimento adequado para o transporte municipal e inter-municipal, comunicando tais providências ao OC.<br>Sugestões às autoridades da área do trânsito :<br>a) Colocação de patrulhas especiais do Batalhão de Trânsito em pontos estratégicos para prevenir acidentes de trânsito e agilizar o fluxo preferencial dos veículos que se dirigem ou retornam dos estádios.<br>b) Colocação de policiamento ostensivo nos veículos da rede de transporte público.<br>c) Colocação de pontos de parada e itinerários especiais nos dias de jogos, em locais de fácil acesso aos estádios, com iluminação e sinalização adequadas.<br>d) Definição de critérios para operação, tarifas e estacionamento de veículos de transportes alternativos [tipo vans, kombis e moto-táxis].<br>e) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para táxis, motocicletas e bicicletas.<br>f) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos adaptados e/ou que transportem portadores de deficiências físicas e necessidades especiais. | Art. 26º; I, II e III.                           | 3/6     |

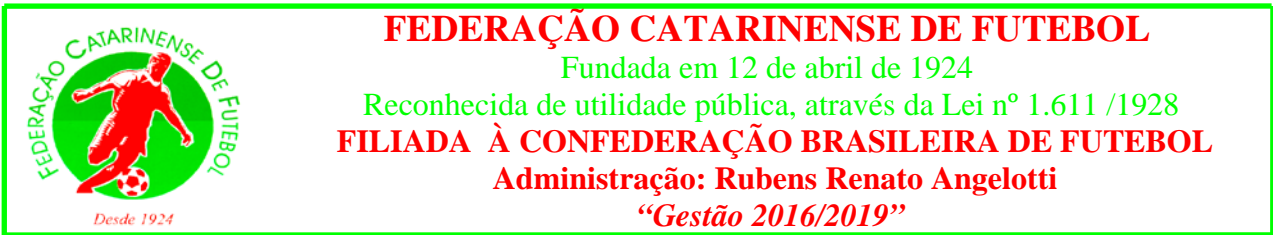


**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**  
Fundada em 12 de abril de 1924  
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928  
**FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**  
Administração: Rubens Renato Angelotti  
“Gestão 2016/2019”

|    |  |                       |             |
|----|--|-----------------------|-------------|
|    | g) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos dos profissionais e órgãos credenciados de imprensa.<br>h) Definição de prioridade de acesso [entrada e saída] e estacionamento de veículos dos árbitros, dos dirigentes das Federações. Ligas e da CBF e das delegações das equipes de futebol que disputarão os jogos.<br>i) Definição de prioridade de acesso [entrada e saída] e estacionamento de veículos dos agentes de segurança, médicos, enfermeiros e ambulâncias. |                       |             |
| 22 | <b>TRANSPORTES:</b> Acionar o Poder Público para divulgar as providências para acesso dos torcedores ao estádio.<br><b>Comentário :</b> o clube com mando de campo e autoridades públicas deverão divulgar todas as ações planejadas e medidas adotadas no site da federação local na Internet.  | Art. 26; II           | 3/6         |
| 23 | <b>TRANSPORTES:</b> O clube com mando de campo deve acionar os agentes da Polícia Militar para viabilizar fluxo rápido e seguro nos acessos aos estádios e aos transportes públicos (nos locais de embarque e desembarque e na chegada e na saída dos estádios).   | Art. 26; III          | 3/6         |
| 24 | <b>TRANSPORTES:</b> Firmar convênio com o Poder Público para implantação de serviços de estacionamento   | Art. 27º; I           | 3/6         |
| 25 | <b>TRANSPORTES:</b> Firmar convênio com o Poder Público para o transporte de idosos, crianças e portadores de necessidades especiais.  | Art. 7º; II           | 3/6         |
| 26 | <b>SAÚDE:</b> Assegurar ao torcedor condições de qualidade e de higiene na manipulação e venda dos alimentos.  | Art. 28º              | 3/6         |
| 27 | <b>SEGURANÇA:</b> Assegurar ao torcedor a qualidade das instalações físicas do estádio.<br><b>Comentário :</b> <i>As instalações físicas dos estádios devem ser avaliadas nos autoridades competentes .</i>  | Art. 28,              | 1/2/3/5/6   |
| 28 | <b>SAÚDE:</b> Solicitar fiscalização da Vigilância Sanitária para alimentos fornecidos nos estádios  | Art. 28º; §1º         | 3           |
| 29 | <b>SAÚDE:</b> Assegurar sanitários em condições de limpeza e uso, e em número compatível com a capacidade do estádio   | Art. 29º              | 3           |
| 30 | <b>SEGURANÇA:</b> Solicitar, na emissão dos Laudos Técnicos de Segurança a aferição do número de sanitários utilizáveis e sua compatibilidade com a capacidade do estádio.   | Art. 29; §u           | 1/2         |
| 31 | <b>SEGURANÇA:</b> Solicitar policiamento para a segurança da arbitragem antes, durante e após a partida.   | Art. 31               | 3           |
| 32 | <b>SEGURANÇA:</b> Identificação do mau torcedor<br><b>Comentário :</b> <i>Os presidentes das federações deverão enviar esforços para a criação dos juizados especiais criminais nos estádios da competição.</i>  | Art. 39 e § 1, 2 e 3. | 1/2/3/4/5/6 |

**LEGENDA DA COLUNA 4:**

- 1- Ação de responsabilidade da FCF (entidade organizadora da competição)
- 2- Ação de responsabilidade da Liga (entidade co-organizadora da competição)
- 3- Ação de responsabilidade do clube com mando de campo (entidade de prática esportiva)
- 4- Ação de responsabilidade da Justiça Desportiva (TJD).
- 5- Ação de responsabilidade do Ouvidor da Competição.
- 6- Ação de responsabilidade dos Poder Público (Federal, Estadual, Municipal)



**CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA SÉRIE “A” DE 2017.**

**PLANO GERAL DE AÇÃO**  
(Segurança, Transportes e Contingências)

Balneário Camboriú, 15 de dezembro de 2016.

**RUBENS RENATO ANGELOTTI**  
Presidente da FCF

**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2017**

**Dispõe sobre a nomeação de Ouvidor de Competição do campeonato que menciona, e dá outras providências**

**O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**, usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 23, incisos V e IX, e 49, ambos do Estatuto Social, e,

**CONSIDERANDO** que, o disposto no *caput* do art. 6º da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências”, determina que a entidade responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o Ouvidor da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso dos torcedores;

**CONSIDERANDO** que, o art. 49 do Estatuto Social da FCF estabelece o seguinte para cada competição estadual de futebol profissional terá um Ouvidor, de livre nomeação do Presidente da FEDERAÇÃO, incumbido de colher sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e a transparência das competições e ao benefício do torcedor;

**CONSIDERANDO** que o disposto no art. 10, do Regulamento Geral das Competições da FCF, reza que cada competição estadual de futebol profissional terá um Ouvidor, de livre nomeação do Presidente da FEDERAÇÃO, incumbido de colher sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e a transparência das competições e ao benefício do torcedor,

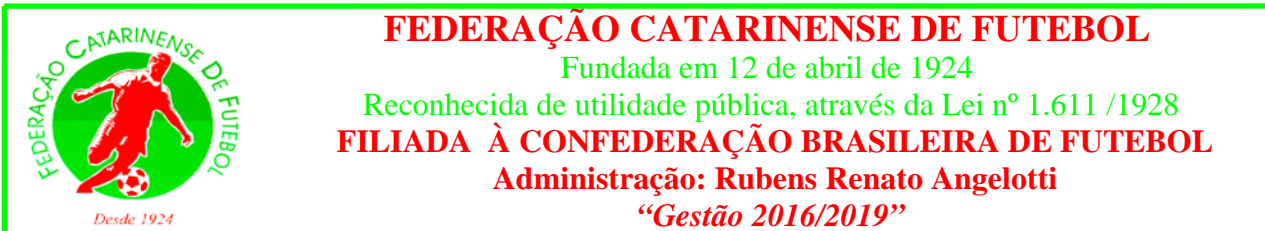
**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Nomear **MARIA OTÍLIA BETT PAGANI**, brasileira, pós-graduada em publicidade, portadora do RG nº 750252 e inscrita no CPF sob o nº 376534409-59, para exercer a função de Ouvidora da Competição denominada “Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2017”.

**Art. 2º** A Ouvidora da Competição mencionada no artigo anterior não terá nenhum vínculo empregatício com a Federação Catarinense de Futebol e não será remunerada.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.



Balneário Camboriú, 25 de janeiro de 2017.

**RUBENS RENATO ANGELOTTI**  
*Presidente da FCF*